PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2017/00253448

(42/2019-E)

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 2 – IMPLANTAÇÃO DE CICLO DE CORREIÇÕES ANUAIS EM TODAS AS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, COM VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DA SEGURANÇA TECNOLÓGICA E DIGITAL.

AUTO CIRCUNSTANCIADO DA INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENTRE 05/03/2018 A 16/03/2018 (INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000) – DETERMINAÇÃO Nº 152 – REALIZAÇÃO DE CORREIÇÕES NAS DELEGAÇÕES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO DA COMARCA DA CAPITAL EM QUE NÃO FORAM REALIZADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA META.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação de informação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de

Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "*2 – Implantar ciclo de correições ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado e do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial*".

A par dessa medida, no "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000" a Eg. Corregedoria efetuou determinação, sob nº 152, de realização de correição nas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro da comarca da capital em que não foram feitas nos últimos cinco anos:

> "*152) A instauração de pedido de providências para que, no prazo de 30 dias: oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que providencie que as Serventias localizadas na Capital e que não sofreram correição nos últimos 5 anos, sejam correicionadas (item 8) – anotação no campo objeto do processo: "INP – 0744-92.2018 – TJSP – DET 152)*". (Cf. consta às fls. 39 do Auto de Inspeção).

Opino.

Em cumprimento da Meta 2 e, ainda, da determinação nº 152 do "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000", no ano de 2018 foram realizadas correições em todas as delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital.

364

Essas correições foram realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes que são os Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital e todas contaram com a participação de ao menos um dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça que integram a Equipe do Extrajudicial, ou um dos MM. Juízes de Direito que atuam nas 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, além daquelas que contaram com a presença de Vossa Excelência.

Em razão das medidas adotadas, a Eg. Corregedoria Nacional de Justiça determinou o arquivamento do Pedido de Providências nº 0009808-63.2017.2.00.0000, instaurado para o acompanhamento da Meta 2, o que fez por considerar que houve cumprimento pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo:

> "*Verifico que restou demonstrado o cumprimento da Meta 2 pelas Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Pará, Pernambuco, Rondônia e São Paulo*" (fls. 360 grifei).

Esse Pedido de Providências, porém, não diz respeito à determinação nº 152 do "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000".

Ocorre que as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ensejaram o cumprimento tanto da Meta 2, mais abrangente, como da determinação nº 152 do "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-

92.2018.99.0000", sendo nesse sentido a certidão de fls. 368 que foi elaborada pela DICOGE 1.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de oficiar à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça comunicando, no Pedido de Providências nº 0009808-63.2017.2.00.0000, que no ano de 2018 foi promovido o integral cumprimento da Meta 2, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", mediante realização de correição em todas as delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro do Estado de São Paulo, incluídas as delegações da Comarca da Capital, consignando-se no ofício que todas as correições contaram com participação de ao menos um dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, ou um dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça que integram a Equipe do Extrajudicial, além daquelas de que participou o Corregedor Geral da Justiça.

Sugiro, por fim, que o ofício seja instruído com cópias da certidão de fls. 368 e das tabelas de fls. 370/371, 373/375 e 376/380.

Sub censura.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

380

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2017/00253448

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça comunicando, no Pedido de Providências nº 0009808-63.2017.2.00.0000, que no ano de 2018 foi promovido o integral cumprimento da Meta 2, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", mediante realização de correição em todas as delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro do Estado de São Paulo, incluídas as delegações da Comarca da Capital, consignando-se no ofício que todas as correições contaram com participação de ao menos um dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, ou um dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça que integram a Equipe do Extrajudicial, além daquelas de que participou o Corregedor Geral da Justiça.

O ofício deverá ser instruído com cópias do parecer e da certidão de fls. 368 e das tabelas de fls. 370/371, 373/375 e 376/380.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça